



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO EDITAL

Com vistas à Diretoria de Administração e Finanças; Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade; Coordenadoria de Planejamento e Articulação para Segurança Hídrica e Assessoria Jurídica.

Cuidam os autos de procedimento licitatório a ser operacionalizado na modalidade tomada de preços, a fim de suprir necessidade da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS/RJ). A saber, o objeto a ser contratado é a prestação de serviços para elaboração do **PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO RIO DE JANEIRO – PESH, ATUALIZAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – PERH E ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALTERNATIVAS PARA O ABASTECIMENTO HÍDRICO DA PORÇÃO LESTE DA BAÍA DE GUANABARA.**

Relevante informar, desde logo, que, por ato da autoridade competente, o certame (TP nº 001/2021) tem data de abertura no dia 07 de junho de 2021, doc. SEI 16353790. A devida publicidade foi efetivada em Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal de Grande Circulação e disponibilizado no site desta Pasta.

O artigo 40 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/1993 determina que os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirimidos na forma descrita no instrumento convocatório. Neste sentido, colocam-se os itens 1.4 e 1.5 do Edital, *in verbis*:

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baía maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, ou por meio do telefone nº (21) 2332-5608 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao.ambiente@gmail.com.

1.5 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder as impugnações e pedidos de esclarecimentos deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste edital.

Valendo-se da faculdade conferida pela lei, as empresas CEBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS; RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA; COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS PROJETOS; ENGEORPS; COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, apresentaram pedidos de esclarecimentos, os quais foram respondidos pelo setor técnico competente e Comissão de Licitação, no que compete a cada um.

Neste ato compila-se os pedidos de esclarecimento feitos pelas empresas, bem como as ponderações pertinentes à título de resposta, frise-se pelo setor técnico competente e pela Comissão de Licitação, cada qual atuando na ceara que consta do rol do Regulamento Interno desta Pasta:

- **Pedido de Esclarecimento - 07 - Doc. SEI 17381097**
- Empresa: CEBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
- Mérito:

1) Segundo o item 2 - Equipe Chave, do Anexo E - Pontuação para Julgamento da Proposta Técnica:

a) Entendemos a comprovação do tempo de experiência mínimo exigido nos respectivos critérios I2.1, I2.2, I2.3 e I2.4 (15 anos para Coordenador e 10 anos para os demais profissionais), se dará através do Curriculum Vitae apresentado para cada um dos profissionais. Está correto este entendimento?

b) No quadro de pontuações para a equipe chave, vimos que em todos os perfis ocorre que: Se o profissional apresentar os 4 atestados e mais a comprovação de especialização ou mestrado (qualquer que seja) ele ultrapassa o somatório máximo de pontuação. Caso o somatório de nota do profissional seja maior que a nota máxima prevista, a nota final será o teto previsto. Está correto o nosso entendimento?

c) Para comprovação da experiência das posições I2.2 e I2.4 do referido quadro, exige-se a apresentação de estudos ou projetos de alta / elevada complexidade ou grande porte nas respectivas funções para qual o profissional será designado. Acontece que tal descrição é um tanto quanto vaga e subjetiva, possibilitando inúmeros entendimentos e/ou interpretações. Diante disso, solicitamos à Comissão de Licitação, uma melhor delimitação do escopo das experiências a serem apresentadas e avaliadas.

d) Para cada uma das posições descritas (I2.1, I2.2, I2.3 e I2.4) estabelece-se um máximo de 4 atestados. No entanto não fica claro se esse “máximo”, é referente à quantidade permitida de atestados a ser apresentada por profissional ou à quantidade máxima de atestados a ser pontuada por profissional.

i) No caso de uma empresa apresentar mais que 4 atestados para um mesmo profissional, esta sofrerá alguma tipo de penalidade?

2) De acordo com alínea “b”, do item 6.6.1, para fins de comprovação da Qualificação Técnica, deverá ser apresentado: “atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme indicado no ANEXO B”

Já no ANEXO B tem-se:

“Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica limitado exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme art. 30, I e § 2º da Lei 8.666/1993, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (quando for o caso), que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação de forma.”

Todavia, no ANEXO A, item 8 “Habilitação Técnica”, nas páginas 82, 83 e 84, se apresentam as seguintes orientações:

“A habilitação técnica ocorrerá em função da experiência da empresa e da equipe-chave com a temática escopo deste termo de referência. Para efeitos da habilitação experiência da empresa será exigido da empresa 1 (um) atestado, registrado no respectivo Conselho de Classe, que comprove a participação da PROPONENTE na elaboração de Estudos ou Plano de Segurança Hídrica, Plano ou Planejamento Estratégico de Recursos Hídricos ou estudos ou planos com atividades igual ou superior a 50% do objeto do Termo de Referência. Para habilitação técnica da Equipe-Chave será exigido 1 (um) atestado que comprove a experiência exigida para cada perfil. Entende-se por equipe-chave o conjunto de profissionais de nível superior que desenvolverão atividades estratégicas como: organização dos trabalhos, orientação das equipes de apoio, definindo metodologias e procedimentos a serem aplicados, implementando atividades, avaliando e/ou interpretando os resultados obtidos, respondendo por sua área de especialização e participando de reuniões técnicas com a CONTRANTE. A Equipe-Chave deverá ser constituída por profissionais com as seguintes qualificações: 8.1.1. Coordenador Coordenador – Profissional sênior, devidamente habilitado no seu respectivo órgão de classe para exercer as atividades escopo deste edital, que tenha, comprovadamente, participado como responsável técnico, supervisor ou coordenador da realização de estudo, plano ou planejamento de segurança hídrica, recursos hídricos ou correlatos (expressos em atestados registrados no Conselho de Classe). Entende-se por sênior o profissional com experiência de trabalho igual ou superior a 10 anos, conforme CATÁLOGO DE REFERÊNCIA - 13ª Edição/ Julho 2012 (fl.45) da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP. Cobrape – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos | www.cobrape.com.br SEDE: Rua Fradique Coutinho, 212, 7º, 9º e 10º andares - Pinheiros | São Paulo – SP | CEP 05.416-00 CNPJ 58.645.219/0001-28 tel: +55 11 3897-8000 8.1.2. Demais profissionais Profissional sênior, devidamente habilitado no seu respectivo órgão de classe, que tenha, comprovadamente, participado como: Responsável técnico, supervisor ou coordenador da elaboração de estudos ou projetos de hidrologia de alta complexidade ou de grande porte (atestados registrados no Conselho de Classe); Responsável técnico, supervisor ou coordenador da elaboração de Planejamento de Recursos Hídricos, Planejamento Estratégico ou instrumento correlato (atestados registrados no Conselho de Classe); Responsável técnico, supervisor ou coordenador da elaboração de planos, estudos, projetos ou avaliação de alternativas técnicas para infraestruturas hidráulicas de elevada complexidade ou de grande porte (atestados registrados no Conselho de Classe); Responsável técnico, supervisor ou coordenador Planejamento, Estudos ou análise de desenvolvimento socioeconômico porte (atestados registrados no Conselho de Classe).”

Considerando o disposto acima, questiona-se:

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa, visando o cumprimento do item 6.6 do Edital, a proponente deve considerar a apresentação dos documentos solicitados nos itens 6.6, ANEXO B e item 8 do ANEXO A, complementarmente? Toda essa documentação, tanto da empresa, como dos profissionais, deve compor o envelope A, referente aos documentos de Habilitação?

b) Para função de Coordenador o item 8 do ANEXO A, exige-se a apresentação de um profissional Sênior, que conforme definição trazido no próprio edital, trata-se de profissional com mais de 10 anos de experiência. No entanto, a descrição do quadro do ANEXO E, exige-se para a função de Coordenador, profissional com no mínimo 15 anos de experiência. Qual dos

critérios deve ser considerado?

- 3) O Edital estabelece um número máximo de páginas para apresentação do Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho. Qual será a penalidade para empresas que vierem a descumprir o estabelecido?
- 4) Aproveitamos para solicitar, conforme item 1.5 do Edital, eventuais esclarecimentos já realizados para outros concorrentes.

- **Manifestação do setor técnico competente** (doc. SEI 17676063):

Pergunta 1:

1. Inicialmente informamos que segundo a errata 01 o tempo mínimo de experiência do Coordenador (item I2.1) é de 10 anos.

A comprovação do tempo de experiência os profissionais elencados no anexo E poderá ser aferida pelo Currículo Vitae, mas não se limita a esta forma de comprovação de experiência. Poderá, por tanto, ser utilizado outro documento comprobatório.

2. A Empresa poderá apresentar a quantidade de atestados e comprovação de titulação que julgar conveniente, entretanto, para efeito de pontuação, não será considerada pontuação superior ao mencionado na coluna “Somatório Máximo”.
3. A avaliação prevista no item I2.2 e I2.4 do Anexo E, se baseará no escopo dos assuntos abordados nos documentos a serem apresentados como comprobatórios.

Para efeito de pontuação, as formas de aceitação dos documentos apresentados referem-se ao porte ou à complexidade do estudo ou projeto desenvolvido, no caso do item I2.2, e a planos, estudos, projetos ou avaliação de alternativas técnicas, para o caso do item I2.4.

Exemplificando o caso previsto no item I2.2, que aborda elaboração estudos ou projetos de hidrologia, um eventual estudo hidrológico realizado no rio Paraíba do Sul é considerado de grande porte, pelo tamanho da sua bacia, e alta complexidade, visto que os reservatórios implantados nesta Bacia impactam as vazões observadas diariamente no rio Paraíba do Sul.

Já estudos hidrológicos realizados para pequenas bacias e sem níveis de complexidades significativos, como bacias sem ações antrópicas e/ou naturais que causem interferência expressiva no regime fluviométrico natural, não seriam considerados para efeito de pontuação.

Situação análoga será observada para planos, estudos, projetos ou avaliação de alternativas técnicas para infraestruturas hidráulicas, previstos no item I2.4

4. A Empresa poderá apresentar a quantidade de atestados e comprovação de titulação que julgar conveniente, entretanto, para efeito de pontuação, não será considerada pontuação superior ao mencionado na coluna “Somatório Máximo”. No caso de a empresa apresentar mais que 4 atestados para um mesmo profissional, esta não sofrerá nenhum tipo de penalidade.

Pergunta 2:

1. As comprovações previstas no termo de referência (envelope A) referem-se à habilitação técnica da empresa, já as comprovações previstas no anexo E (envelope B) tem o objetivo da pontuação da Proposta técnica, por tanto precisam ser feitas as 2 comprovações, no envelope A e no envelope B.

Visando a sustentabilidade ambiental e a diminuição com gastos cartoriais, por exemplo, os documentos comprobatórios utilizados no envelope A poderão ser aproveitados para comprovação de pontuação no envelope B. Para isso é necessário que seja devidamente mencionado, no envelope B, qual documento será aproveitado e a indicação das respectivas páginas, referentes ao envelope A. Caso esse procedimento não seja seguido (o de indicar qual o documento e mencionar suas páginas no envelope A) os documentos não serão considerados para pontuação, conforme previsto no Anexo E.

2. Inicialmente informamos que segundo a errata 01 o tempo mínimo de experiência do Coordenador (item I2.1) é de 10 anos.

A comprovação do tempo de experiência os profissionais elencados no anexo E poderá ser aferida pelo Currículo Vitae, mas não se limita a esta forma de comprovação de experiência. Poderá, por tanto, ser utilizado outro documento comprobatório.

Pergunta 3:

Para apresentação do Conhecimento do Problema só serão consideradas as 10 (dez) primeiras páginas apresentadas. Para o Plano de Trabalho, o edital não prevê um limite de páginas, entretanto é aconselhável que não ultrapasse 50 (cinquenta) páginas.

Página no formato A3 será considerado como 1 (uma) página, no entanto, enfatizamos que deverá ser utilizada, preferencialmente, para representação gráfica, figuras ou tabelas.

Pergunta 4:

Os esclarecimentos já respondidos estão publicados no site de compras públicas do ERJ – SIGA (Sistema Integrado de Gestão de Aquisições).

- **Pedido de Esclarecimento - 09 - Doc. SEI 17489235**
- Empresa: CEBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
- Mérito:

A empresa COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, interessada em participar da referida Tomada de Preços promovida por esta SEAS, vem respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos:

Dos esclarecimentos:

a) Considerando que os profissionais elencados nos perfis I2.2, I2.3 e I2.4 não irão exercer efetivamente a função de Coordenação e/ou Supervisão no trabalho em questão, entendemos que serão aceitos para efeito de comprovação de experiência e pontuação, para estes profissionais, atestados (com CAT) de participação, elaboração e/ou execução do trabalho em si, aceitando-se a função de Co-Responsável Técnico, no âmbito e amplitude do termo previamente estabelecido como Responsável Técnico.

2) NO ANEXO A, item 8 “Habilitação Técnica”, nas páginas 82, 83 e 84, se apresentam as seguintes orientações:

“Entende-se por equipe-chave o conjunto de profissionais de nível superior que desenvolverão atividades estratégicas como: organização dos trabalhos, orientação das equipes de apoio, definindo metodologias e procedimentos a serem aplicados, implementando atividades, avaliando e/ou interpretando os resultados obtidos, respondendo por sua área de especialização e participando de reuniões técnicas com a CONTRANTE.

A Equipe-Chave deverá ser constituída por profissionais com as seguintes qualificações:

8.1.1. Coordenador Coordenador – Profissional sênior, devidamente habilitado no seu respectivo órgão de classe para exercer as atividades escopo deste edital, que tenha, comprovadamente, participado como responsável técnico, supervisor ou coordenador da realização de estudo, plano ou planejamento de segurança hídrica, recursos hídricos ou correlatos (expressos em atestados registrados no Conselho de Classe).

Entende-se por sênior o profissional com experiência de trabalho igual ou superior a 10 anos, conforme CATÁLOGO DE REFERÊNCIA - 13ª Edição/ Julho 2012 (fl.45) da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

8.1.2. Demais profissionais

• Profissional sênior, devidamente habilitado no seu respectivo órgão de classe, que tenha, comprovadamente, participado como:

• Responsável técnico, supervisor ou coordenador da elaboração de estudos ou projetos de hidrologia de alta complexidade ou de grande porte (atestados registrados no Conselho de Classe);

• Responsável técnico, supervisor ou coordenador da elaboração de Planejamento de Recursos Hídricos, Planejamento Estratégico ou instrumento correlato (atestados registrados no Conselho de Classe);

• Responsável técnico, supervisor ou coordenador da elaboração de planos, estudos, projetos ou avaliação de alternativas técnicas para infraestruturas hidráulicas de elevada complexidade ou de grande porte (atestados registrados no Conselho de Classe);

• Responsável técnico, supervisor ou coordenador Planejamento, Estudos ou análise de desenvolvimento socioeconômico porte (atestados registrados no Conselho de Classe).”

Considerando o disposto acima e o quadro apresentado no Questionamento 1), perguntamos:

a) No item 2 – Equipe Chave, do Anexo E - Pontuação para Julgamento da Proposta Técnica a Equipe indicada é composta por 1 (um) coordenador e 3 (três) profissionais. Já no ANEXO A – Termo de Referência, é indicado 1 (um) coordenador e 4 (quatro) profissionais. O profissional que diverge é o “Responsável técnico, supervisor ou coordenador Planejamento, Estudos ou análise de desenvolvimento socioeconômico porte (atestados registrados no Conselho de Classe)”. Considerando que este profissional não aparece indicado no QUADRO do item 2 (ANEXO E), entendemos que este perfil deve ser indicado apenas no envelope de Habilitação, correto?

3) No subitem 6.1.1., do item 6.1 DOS CADASTRADOS do Edital, se tem o seguinte:

“Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no Cadastro de Fornecedores do poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, mediante a entrega de cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral - CRC.”

Perguntamos:

- Entendemos que o CRC citado no item 6.1.1 trata-se do CRC emitido através do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA. Está correto este entendimento?
- Que este CRC corresponde ao documento que segue em anexo a este questionamento “Anexo 1 – Cadastro de Fornecedor SIGA”. Está correto este entendimento?
- Para que o CRC acima tenha validade, é necessário que este venha acompanhado do CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF onde são indicadas as validades dos documentos habilitatórios, conforme Anexo 2. Está correto este entendimento?

- Manifestação do setor técnico competente** (doc. SEI 17676509):

Pergunta 1:

- Para efeito de pontuação dos itens [12.2](#), [12.3](#) e 12.4, relativos a equipe chave, a função de CO-Responsável Técnico é análoga a de Responsável Técnico.

Pergunta 2:

- As comprovações previstas no termo de referência (envelope A) referem-se à habilitação técnica da empresa, já as comprovações previstas no anexo E (envelope B) tem o objetivo da pontuação da Proposta técnica. Para habilitação técnica da Equipe-Chave será requerido 1 (um) atestado que comprove a experiência exigida para cada perfil, conforme Anexo A. Para efeito de pontuação da Equipe-Chave, serão considerados os critérios e os profissionais conforme Anexo E. Não é obrigatório que sejam os mesmos profissionais apresentados nas 2 fases: habilitação e pontuação.

- Manifestação da Comissão de Licitação** (doc. SEI 17591050) - **REITERA**:

Aclara-se que a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS/RJ), como órgão da Administração Direta, por desconcentração, segue em todas as suas contratações, as Minutas-Padrão elaboradas pela D. Procuradoria Geral do Estado e para tanto a redação do item 6.1 esta naquela como nos termos postos no Edital TP nº 001/2021. Contudo, assiste ao licitante em comento a razão e, para tanto, o Suporte Siga informou pelo Protocolo **#18559, que não há mais a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC**. Neste sentido, transcrevo:

Conforme publicado na Resolução nº 61/2019, o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, a partir de 17/09/2019, não emitirá mais o Certificado de Registro Cadastral - CRC, cuja obtenção era facultativa.

Agora, os fornecedores credenciados no SIGA, que ainda não são cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF do Governo Federal, poderão se cadastrar no sistema. O cadastramento do fornecedor no SicaF é facultativo e de sua exclusiva responsabilidade.

Com a modernização digital, a participação nas compras governamentais é facilitada e o cadastramento e a atualização dos dados passam a ser feitas pelo próprio fornecedor, com certificado digital, diretamente na plataforma do SicaF.

ATENÇÃO: o CRC do SicaF, que corresponde ao cadastramento no nível I, não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

- Orientações para o cadastramento dos fornecedores no SicaF

[<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf> | <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>]

- Para conhecer o passo a passo e acessar o SicaF:

[https://www.comprasgovernamentais.gov.br/tutorial_sicaf/html/ | https://www.comprasgovernamentais.gov.br/tutorial_sicaf/html/]

- Os Manuais encontram-se disponíveis na aba SicaF através do link abaixo:

[<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais> | <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais>]

- Instrução Normativa Nº 3/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF

[<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/911-in-sicaf> | <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/911-in-sicaf>]

*Somente para as entidade que se qualificam como Organização Social de Saúde (OSS) continuam com o CRC no Sistema SIGA.

- Pedido de Esclarecimento - 10 - Doc. SEI 17489309**
- Empresa: CEBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
- Mérito:

Considerando o Item 4.10.3. Plano de ação e estratégia de implementação, página 65 do Anexo A – Termo de Referência:

“A gestão participativa desse processo será garantida através de reuniões de acompanhamento no âmbito do CERHI-RJ. Todos os produtos elaborados, bem como as datas das apresentações dos produtos serão disponibilizados no site do INEA e/ou SEAS garantindo acesso e participação dos diversos atores no processo de construção do PERHI e no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A atualização do PERHI demanda articulação com os entes colegiados do SEGRHI (comitês de bacia e CERHI), uma vez que sua aprovação e acompanhamento de sua execução cabem ao Conselho de Recursos Hídricos (conforme inciso X, art. 45 da Lei 3.239/1999).”

Ainda de acordo com o Item 4.12.1. Plano de Comunicação, página 74 do Anexo A:

“O Plano de Comunicação terá a função de identificar quais são as necessidades comunicativas necessárias para a construção do PESH e o estabelecimento do sentimento de pertencimento dos principais atores que tenham relação com a temática segurança hídrica. Para tanto, deve-se se avaliar os públicos alvo importante para a identificação ou para a implementação das ações estratégicas para o aumento da segurança hídrica do Rio de Janeiro. Quanto à internalização nos Comitês de Bacias Hidrográficas dos produtos desenvolvidos, cabe avaliar a criação de oficinas de capacitação na fase inicial de elaboração do PESH, bem como outras alternativas que tenham o intuito de nivelar os conceitos de segurança hídrica e, na fase final, expor as diretrizes previstas para a implementação do plano de ações”.

Questionamos:

- O público-alvo é composto apenas pelos membros colegiados do SEGRHI?
- Serão realizadas reuniões presenciais apenas no âmbito do CERHI-RJ?
- Não haverá apresentações específicas de cada uma das fases para os Comitês de Bacias Hidrográficas e população em geral?
- O entendimento de que o Plano de Comunicação será voltado apenas à disponibilização das informações está correto?
- Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público Estadual, o Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a Petróleo Brasileiro S/A que é de interesse do Ministério Público e da sociedade como um todo, ainda assim não será realizada nenhuma Consulta Pública?

- Manifestação do setor técnico competente** (doc. SEI 17703909):

Questionamentos:

- Não
- Não

3. Não. A internalização nos Comitês de Bacias Hidrográficas dos produtos desenvolvidos, poderá ser feito a partir da criação de oficinas de capacitação na fase inicial de elaboração do PESH, bem como outras alternativas que tenham o intuito de nivelar os conceitos de segurança hídrica e, na fase final, expor as diretrizes previstas para a implementação do plano de ações.
4. Como descrito no item 4.12.1 do Anexo A, o objetivo do Plano de comunicação vai além de apenas disponibilizar as informações, é assegurar a participação, o envolvimento e senso de pertencimento dos atores durante o desenvolvimento do PESH e na sua implementação. Sendo assim, além da produção de toda a identidade visual do PESH, deve abranger a elaboração de materiais visuais (ex. ilustrações, infográficos, mapas, banners, dentre outros) e audiovisuais de divulgação (vídeos, áudios para apresentações formais, mídias sociais, e-mail marketing, dentre outros), que garantam a transmissão e entendimento dos conceitos e conteúdo do PESH de forma atrativa, eficiente e de fácil entendimento e compreensão dos dados e ações, de modo a atingir o público alvo definido.
5. O objeto deste Termo de Referência não prevê consultas públicas.

- **Pedido de Esclarecimento - 12** - Doc. SEI 17642849
- Empresa: RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA
- Mérito:

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021. Em conformidade com o edital no item 6.5.1 exige para os licitantes não sediadas na Comarca da Capital do Rio de Janeiro, apresentarem declaração oficial de autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenha atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial. Gostaria de saber se podemos apresentar a declaração da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná emitida pelo Poder Judiciário indicando Ofícios de Distribuidor instalados no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

- Manifestação da Comissão de Licitação (doc. SEI 17764375):

O subitem 6.5.1 capitula que os licitantes não sediados na Comarca da Capital do Rio de Janeiro deverão apresentar declaração da autoridade judiciária competente, logo deve a empresa se certificar sobre as atribuições e esfera de competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, a fim de obter ciência se a entidade compreende a competência requerida.

Ademais, a redação que ensejou a dúvida consta idêntica na Minuta-Padrão da D. Procuradoria Geral do Rio de Janeiro, motivo pelo qual esta Pasta transcreveu em seu instrumento convocatório, diga-se, em exatos termos.

Ainda, a questão suscitada necessita de avaliação no caso concreto, o que ocorrerá em momento futuro e oportuno quando da habilitação daqueles que participarem da TP nº 001/2021, logo, não cabe análise prévia por esta Comissão, ainda que em caráter opinativo/consultivo.

- **Pedido de Esclarecimento - 13** - Doc. SEI 17656079
- Empresa: COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS PROJETOS
- Mérito:

Solicitamos que nos sejam esclarecidas as dúvidas apresentadas adiante, relacionadas ao processo licitatório em epígrafe:

Anexo G - Proposta de Preços

No modelo de planilha de Proposta de Preços constam:

Especificação: "**Elaboração Termo de Referência para a contratação de**" Serviços de consultoria para elaboração do Plano Estadual de Segurança Hídrica -----

Entendemos que o trecho em negrito deva ser suprimido; favor confirmar;

Preço com ICMS e Preços sem ICMS: Entendemos que não se aplica o ICMS aos serviços objeto desta licitação e que, por coerência com a Planilha Orçamentária (Anexos C e I) e com o Cronograma Físico-financeiro (Anexos K e L), deste mesmo certame, o correto seria "Preço com BDI", favor esclarecer.

- Manifestação da Comissão de Licitação (doc. SEI 17764375):

Aclara-se que o Anexo G é meramente exemplificativo, cabendo a empresa licitante adequar de acordo com o objeto em comento. Ademais, a nomenclatura "modelo" corrobora este entendimento.

Em diligência ao setor técnico competente entende-se ser correto a composição do preço com BDI, conforme aponta o pedido de esclarecimento.

- **Pedido de Esclarecimento - 14** - Doc. SEI 17656129
- Empresa: ENGEORPS
- Mérito:

Solicitamos o envio das planilhas editáveis do edital em referência.

- Manifestação do setor técnico competente (doc. SEI 17676881):

Em resposta à solicitação feita pela ENGEORPS (Documento SEI nº 17656129) sobre a TP01, encaminhamos a planilha orçamentária do Anexo I em formato .XLSX (DOCUMENTO SEI nº 17642702).

- **Pedido de Esclarecimento - 15** - Doc. SEI 17661131
- Empresa: RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA
- Mérito:

No item 6.3 da Habilitação Jurídica, solicita o RG e o CPF dos sócios ou diretores. Podemos enviar a CNH? Pois nela constam as duas informações solicitadas.

- Manifestação da Comissão de Licitação (doc. SEI 17764375):

Aclara-se que esta Pasta utiliza para efetivar o certame a redação da Minuta-Padrão da D. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos tal qual lançados. Neste sentido, entende-se que aquela elaborou critérios objetivos para a fase de habilitação e sobre estes não pode haver análise prévia por parte da Comissão de Licitação. A saber, os pedidos de esclarecimento se restringem ao campo da dúvida objetiva, tal qual seus parâmetros, não podendo o administrador adentrar a subjetividade, tão pouco prestar quaisquer tipo de assessoria ou consultoria ao licitante, sob pena de estar ferindo os princípios basilares do Direito Administrativo, como exemplo a isonomia entre os proponentes.

Ademais, a análise prévia da documentação de habilitação pode ser evidenciada como vício ao procedimento licitatório, ferindo em totalidade a lisura a qual se propõe este Órgão.

- **Pedido de Esclarecimento - 16** - Doc. SEI 17688759
- Empresa: COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
- Mérito:

Prezado Senhor,

A empresa COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, interessada em participar da referida Tomada de Preços promovida por esta SEAS, vem respeitosamente solicitar Prorrogação de Prazo, tendo em vista que até o momento nossos questionamentos não foram respondidos, e que estes são preponderantes para um correto entendimento e preparação da proposta. Ainda, agrava-se o fato de existir um feriado nacional neste interim, nos restando apenas 3 dias úteis (a contar de hoje) para a elaboração, fechamento e envio da proposta. Nestes termos, onde ainda há dúvidas pertinentes e diante de um prazo tão curto, tornase impraticável manter a abertura no dia 07/06/2021. Sugerimos que, após a divulgação dos esclarecimentos, se estenda o prazo para ao menos 7 dias úteis até a data de abertura das propostas. A seguir, anexamos os questionamentos que ainda não foram respondidos

- Manifestação do setor técnico competente (doc. SEI 17704388):

Em resposta à solicitação feita pela COBRAPE Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos (Documento SEI nº 17688759) sobre a TP01, a equipe técnica informa que todas as dúvidas já foram esclarecidas e o prazo para entrega das propostas do certame está mantido para 07/06/2021.

- **Pedido de Esclarecimento - 17** - Doc. SEI 17737683
- Empresa: RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA
- Mérito:

Boa Tarde,

Esclarecimento TP 001/2021

Prezados, podemos enviar mais de 04 (quatro) atestados de capacidade técnica para comprovar a qualificação técnica dos profissionais e da empresa? Quanto aos esclarecimentos, onde serão respondidos?

- Manifestação do setor técnico competente (doc. SEI 17742564):

Em resposta aos questionamentos feitos pela RHA Engenharia (Documento SEI nº 17737683) sobre a TP01, a equipe técnica informa:

A Empresa poderá apresentar a quantidade de atestados de comprovação de capacidade técnica e titulação que julgar conveniente, entretanto, para efeito de pontuação, não será considerada pontuação superior ao mencionado na coluna "Somatório Máximo".

Informamos, ainda, que os esclarecimentos já respondidos estão publicados no site de compras públicas do ERJ – SIGA (Sistema Integrado de Gestão de Aquisições).

- **Pedido de Esclarecimento - 18** - Doc. SEI 17763299
- Empresa: RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA
- Mérito:

Gostaria de um esclarecimento sobre o Edital – TOMADA DE PREÇO Nº001/202; Minha dúvida seria, no ANEXO E – Avaliação da Proposta Técnica – No quadro: 3. Documento Técnico fica explícito que para demonstrar o conhecimento do problema temos no máximo 10 páginas. Porém no Plano de Trabalho o número e páginas não é explícito, gostaria de saber se o limite de páginas é apenas direcionado ao conhecimento do problema?

- O setor técnico competente ainda irá se manifestar, dentro do prazo estabelecido em Edital.

Isto posto, dar-se-á devida publicidade pelo Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA; será enviado a empresa que solicitou pelo mesmo meio utilizado e ainda no site da SEAS.

Reitera-se que em caso de dúvidas a Comissão de Licitação está disponível para contato pelo e-mail licitacao.ambiente@gmail.com, bem como pelo telefone (21) 2332 56 08, nos termos capitulados no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

BRUNA TELLES GARCIA
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações
ID. 5100486-0

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Telles Garcia**, Coordenadora, em 01/06/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17764375** e o código CRC **DECAE4EB**.